

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO NA SEGURANÇA PÚBLICA : ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS RELACIONADOS.

Fernando Augustinho de Oliveira Galindo.¹

RESUMO

A proposição do presente artigo se refere a construção do entendimento e solução para o questionamento acerca das atribuições que possuem os Municípios para com a Segurança Pública, para tanto, objetiva-se abordar os contornos jurídicos e sociais em âmbito Federal, Estadual e ainda Leis Municipais afetas ao tema tendo como referencia alguns Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como o Município de Passo Fundo - RS que assume a Segurança Pública de maneira abrasiva e compromissada revelando uma tendência inequívoca confirmada pela Legislação maior Brasileira de que a Segurança deve ser compromisso de todos. Para esse intento a metodologia utilizada é a quantitativa, qualitativa, comparativa e estatística. Mostra - se ainda que as tendências dos estudos atuais confirmam que as raízes do crime tem origem em questões sociais onde a governança maior está nos Municípios através de suas repartições e órgãos que indiretamente trabalham com a Segurança Pública.

Palavra chave: *Segurança Pública Municipal - Competência dos Municípios.*

ABSTRACT

The proposition of this article refers to building understanding and solution to the question about the assignments that have the municipalities for public security, for both, the objective is to address the legal and social boundaries in the level Federal, State and still Municipal laws affecting the issue as a reference some municipalities of Mato Grosso, like the city of Passo Fundo - RS, it takes the form of Public Safety and committed abrasive revealing an unmistakable trend confirmed by the Brazilian legislation that security must be commitment from everyone. For this purpose the methodology is quantitative, qualitative, and comparative statistics. Shows - even if the trends of the current studies confirm that the roots of crime stems from social issues where the highest governance in the municipalities through in departments and agencies that work indirectly with the Public Security.

Key-words: *Municipal Public Security - Powers of Municipalities.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Licenciado em Pedagogia, cursando Especialização em Direito Militar e Especialização em Segurança Pública.

INTRODUÇÃO

Atualmente não se pode pensar segurança pública somente como atribuição exclusiva do ente Estatal, relegada as políticas de segurança estaduais que abranjam um nível macro de atuação tendo sempre como referencias informações estatísticas, dados numéricos globais que induzem a intervenções por vezes divorciadas da realidade de determinados locais tornando as ações implementadas insuficientes, superficiais, incoerentes e por vezes constituindo arbitrariedades de diversas formas por ocasião das particularidades e das multifaces de cada local.

A análise do assunto de forma holística no que tange seus atores e fatores favorece a compreensão dos fenômenos associados a violência e a criminalidade resultando em políticas e ações com lastro científico que resulta em maior eficiência, tal estudo perpassa pelo envolvimento do Município que dispõe do leque estrutural para prover os meios sociais que amortecem a incidência criminal em sua região.

A questão é que se Município, a partir de seu contexto social, estrutura e finalidade deve, por força de lei, ser um agente transformador e mantenedor da segurança e ordem pública?

Dessa forma, objetiva-se demonstrar os contornos legais e sociais que envolvem as atribuições do Município na Segurança Pública apresentando a legislação disposta no direito positivado e ainda dados e informações de caráter social sobre a atual conjuntura da Segurança Pública em nível Municipal.

Focar e contextualizar o conhecimento dos contornos e atribuições dos Municípios na segurança pode ser considerado uma alternativa de produção de resultados essencialmente nas cidades do interior do Estado, onde pode ser testificado com veemência que os Gestores Municipais não se posicionam de forma regular, cada qual, de acordo com sua experiência, discricionariedade, tendência ou conveniência política apoia os órgãos e políticas de Segurança Estaduais.

A metodologia utilizada é a quantitativa referente ao questionário aplicado pessoalmente a cinco prefeitos dos Municípios de Alto Taquari, Alto Araguaia, Alto Garças, Araguainha e Ponte Branca, no Estado de Mato Grosso, e enviado eletronicamente ao Secretário de Segurança Municipal de Passo Fundo - RS, e qualitativa no tocante a análise das informações colhidas, comparativa e estatística no que se refere à análise comparativa das informações dos Municípios de ocorrências policiais e número populacional equânimes.

2. LEGISLAÇÃO CORRELATA À ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Para uma retrospectiva histórica sobre as primeiras manifestações de atuação da polícia na sociedade Brasileira em nível Municipal, retroage-se ao Brasil Colônia onde é possível atestar através da obra *O Alferes* as seguintes considerações “companhias de Ordenanças mantinham a ordem pública nas cidades, vilas e paróquias. Disciplinado e obediente ao poder político local constituía fatores fundamentais da ordem interna”.²

Nesse contexto, pode-se verificar no trecho infra descrito, mais uma passagem que versa sobre essa modalidade policial na Colônia:

No Brasil, as Ordenanças eram organizadas em cada Vila ou Cidade, aí se incluindo seus Arraiais e Povoados, sendo seus comandantes responsáveis diretos pela defesa local, inicialmente escolhidos pelas Câmaras [...] Mais tarde, a partir de 1709, ambos os postos passaram a ser por nomeação privativa do Governador e Capitão General.³

² ALMEIDA, Klinger Sobreira. Organização Policial Brasileira. In Revista “*O Alferes*” nº 07. Belo Horizonte: PMMG, 1.985, p. 65. *Apud.* ARAUJO, Piramon. **Da Possibilidade Da Guarda Municipal Atuar Como Polícia Proporcionando Uma Alternativa De Segurança Pública**. Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Curitiba: 2007, p. 11-14.

³ FILHO, Jorge da Cunha Pereira. **Tropas Militares Luso-Brasileiras nos Séculos XVIII e XIX**. Disponível em: http://buratto.org/gens/gn_tropas.html. Acessado em: 08 de Jun. de 2011.

Como visto acima, até a modificação das formas de nomeação das companhias de ordenanças em 1709, a Segurança Pública, mormente, com relação a fiscalização de leis referentes a proteção de pessoas e bens, execução das leis contra vagabundos e jogadores, fiscalização, os pobres, mendigos etc., era essencialmente doméstica, as localidades constituíam através de nomeação local.

Em detrimento das modificações dos cenários econômico e social dos redutos populacionais do Brasil, as demandas por segurança pública nas localidades e entre localidades se ampliaram, sendo necessária a criação de companhias de ordenanças.

Não mais era mais possível manter a ordem interna e repelir a ameaça externa com a incipiente e trôpega força de segurança: alcaides-pequenos, meirinhos, quadrilheiros, inspetores de quarteirão. Estas eram figuras de uma ordem local, muito domestica.⁴

Dessas apresentações, pode-se concluir que a gênese das forças de segurança é atribuída às localidades e cidades que as constituíam com fins predeterminados, e que a visão de segurança e tutela social em nível de Estado, somente se consuma frente uma demanda que extrapolava a das guardas locais.

Trazendo a discussão ao texto da Carta Magna, podemos observar que a Constituição Federal Brasileira aborda o presente assunto nos seguintes tópicos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, Direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.⁵

Não havendo previsão constitucional para a atuação municipal na atividade de Polícia na completa acepção da palavra Segurança Pública, tal circunstância se daria tão somente com a emenda a Constituição, todavia, isso não tornaria o sistema

⁴ ALMEIDA, Klinger S. Idem., p. 11 - 14.

⁵ BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

policial mais eficiente e a segurança mais eficaz, ou seja, a simples ampliação do número de policiais estaduais ou municipais e respectiva estrutura.

A Constituição traz a previsão das G.M. (Guardas Municipais), as quais, se atribui a competência para proteção dos bens, serviços e instalações municipais, é essa a sua previsão legal de atuação não tendo as funções da Polícia Civil ou da Polícia Militar, ou seja, não tem competência para as atribuições de Polícia Judiciária e nem de Polícia Ostensiva.

O detalhe do verbo “poderão constituir” deixa ao talante do Gestor Municipal, atendidas as prescrições para criação das G.M. estabelecer se o Município criará ou não tais forças, ou seja, isenta-se da obrigatoriedade jurídica de constituí-las com as atribuições prescritas em lei.

Porém, essa previsão constitucional induz a uma tendência equivocada de se materializar a Segurança Pública na circunscrição do Município apenas com a G.M. que só pode agir em defesa do patrimônio acatando mandamento constitucional, e se assim não for, agirá ao arrepio da lei.

Sem acréscimo ao texto da Carta Magna, a Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 181 parágrafo VI, transcreve que “A criação das guardas municipais será efetivada por lei municipal”.⁶

Além das Constituições nas esferas Federal e Estadual, o Decreto Lei 88.777 (R - 200) traz a seguinte previsão no que tange a ordem pública excetuando a previsão de empresas de segurança privada de instituições financeiras:

Art. 45 [...]

[...]

§ 1º - No interesse da segurança interna e da manutenção da ordem pública, as policias militares zelarão e providenciarão no sentido de que guardas ou vigilantes municipais, guardas ou serviços de segurança particulares e outras organizações

⁶ MATO GROSSO (ESTADO). **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/v2007/doc/constituicao_estadual_mt.pdf. Acessado em 06 de Jun. de 2011.

similares, exceto aqueles definidos na Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983, e em sua regulamentação, executem seus serviços atendidas as prescrições deste artigo.⁷

O Plano Nacional de Segurança Pública também prescreve e engloba os Municípios no cenário da Segurança Pública quando redige:

COMPROMISSO Nº 7 - Redução da Violência Urbana.

Ações:

56. Guardas Municipais

Apoiar e incentivar a criação de Guardas Municipais desmilitarizadas e desvinculadas da força policial, estabelecendo atribuições nas atividades de segurança pública e adequada capacitação inclusive para a área de trânsito.

57. Combate à violência como Prioridade também do Município

Sensibilizar e apoiar financeiramente projetos municipais que invistam na qualidade de vida de populações que vivem em periferias, favelas e zonas de carência, na instalação de equipamentos sociais que reduzam circunstâncias ou situações que facilitem a ação criminosa.⁸

A lei 10.746/03 que altera lei nº 11.201/01, que institui o FNSP (Fundo Nacional de Segurança Pública) traz o seguinte:

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais;

[...]

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:

II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública;

III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais;

[...]

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP:

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e

⁷ BRASIL, República Federativa do. **Decreto Nº88.777, de 30 de Setembro de 1983**. Aprova o Regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R200). Artigo 45 §1º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm.

⁸ BRASIL, República Federativa do. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm: Acessado em 09 de Jun. de 2011.

II - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo.⁹

Balizando o entendimento de que a segurança pública é assunto afeto aos Municípios, constata-se por meio do PESP (Plano Estadual de Segurança Pública) de Mato Grosso em suas Estratégias Setoriais que são definidos como:

As estratégias são linhas de ação, parâmetros que balizam a forma como os órgãos devem perseguir os objetivos colimados. As ações serão desenvolvidas:

[...]

ES13 - Estabelecendo parcerias com governos municipais para a implementação de unidades de justiça e segurança pública nos municípios do interior.¹⁰

Não há definição de quais e como são ou podem ser as unidades de Justiça e Segurança Pública nos Municípios do interior previstos no PESP, todavia, é cristalina a necessidade de envolvimento desse nível de Governo no que se refere tão importante assunto social.

É nítida a intenção dos Legisladores em impulsionar os Municípios a aderirem ao entendimento das suas obrigações sociais, políticas e econômicas com relação a Segurança, disponibilizando Recursos Federais tão somente aqueles que possuem Guardas Municipais ou ao menos Conselhos de Segurança Pública.

O Ministério da Justiça traz ainda restrições de aquisições aos Municípios para que possam gozar dos recursos advindos do FNPS dentre eles a compra de armas, pagamento de servidores, equipamentos de inteligência e Perícia etc.

Todavia, o relevo nesta discussão se refere a não disponibilização de recursos à criação de G.M., pois, essa atribuição legal compete e deve partir do Município, e o

⁹ BRASIL, República Federativa do. **Lei 10.746 de 10 de Outubro de 2003**. Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.746.htm. Acessado em 05 de Jun. de 2011

¹⁰ MATO GROSSO (ESTADO). Secretaria de Segurança Pública. **Plano Estadual de Justiça e Segurança Pública com Cidadania 2008 - 2011**. Disponível em: <http://www.seguranca.mt.gov.br/Plano%20Estadual>. Acessado em 20 de Maio de 2011.

repasso dos recursos do FNSP são destinados a implementação e apoio de Políticas Públicas Municipais de prevenção do crime e da violência.

Recentemente foi instituído o Plano Estratégico de Fronteiras através do Decreto nº 7.496 para prevenir e combater os crimes transnacionais por meio de operações integradas entre os Órgãos de Segurança Federais, Estaduais e Municipais. Nota-se que o legislador pontua no Decreto que a participação dos Municípios na faixa de fronteira é imprescindível para o sucesso do Plano, pois, mesmo que os delitos tenham características internacionais, os seus autores residem, laboram e conduzem suas vidas e relações nas localidades Municipais sendo um erro estratégico qualquer diagnóstico sem envolvimento dos Municípios.

3. PRÁTICAS DO MUNICÍPIO QUE CORTEJAM A SEGURANÇA PÚBLICA

O agir do gestor público municipal não está adstrito as G.M. ou Guardas Civis como medida de atuação e melhoria da segurança pública nos nichos de convivência social, na verdade, a esfera Municipal de administração que está mais próxima do cidadão pode e deve propiciar alternativas indiretas que incidem diretamente na Segurança Pública conforme exemplos que apresentamos a seguir:

- Iluminação Pública - a ausência de iluminação favorece a proliferação de crimes de todas as ordens e dificulta a ação policial de prevenção ou repressão;
- Fiscalização de Bares e Boates - o poder de polícia para fiscalização de normatização do funcionamento compete à prefeitura que pode limitar o horário para atuação destes estabelecimentos por meio das populares leis seca, coibindo a prostituição essencialmente a infantil e ainda a circulação de drogas ilícitas.
- Fixação de normas para convivência urbana - Alterações em Lei Orgânica ajustadas em audiências públicas e acordadas com a população visando a imposição de limites e horários de utilização dos espaços públicos.

- Fiscalização de terrenos baldios e construções - Sabe-se que construções abandonadas, terrenos baldios com lixo e matagal são pontos escolhidos por marginais para ocultar práticas delituosas ou objetos de crime.
- Atuação efetiva no trânsito - O Código Nacional de Trânsito descentraliza competências, delegando ao Município a responsabilidade na gerência do trânsito, ainda temos a resolução 265 do Conselho Nacional de Trânsito também como proposta de educação no trânsito possibilitando a conscientização através do envolvimento das escolas, autoridades locais e profissionais do trânsito.
- Estruturação dos Conselhos que tratam de diversos temas sociais - trânsito, drogas, segurança, infância e juventude, educação, saúde etc.
- Defesa Civil - estudos técnicos atinentes a pasta.

Nessa ótica, propõe-se que as Prefeituras devem fiscalizar espaços urbanos potencialmente inóspitos à convivência social evitando a degradação e flagelação de tais ambientes, tal qual, a teoria das janelas quebradas de origem Norte Americana e publicada pela primeira vez na revista *Atlantic Monthly* que apregoa:

[...] se uma janela de uma fábrica ou de um escritório fosse quebrada e não fosse imediatamente consertada, as pessoas que por ali passassem concluiriam que ninguém se importava com isso e que, naquela localidade, não havia autoridade responsável pela manutenção da ordem. Em pouco tempo, algumas pessoas começariam a atirar pedras para quebrar as demais janelas ainda intactas. Logo, todas as janelas estariam quebradas [...] apenas os desocupados, imprudentes, ou pessoas com tendências criminosas, sentir-se-iam à vontade para ter algum negócio ou mesmo morar na rua cuja decadência já era evidente.¹¹

Com isso, entende-se que os espaços sociais deteriorados induzem a prática de delitos gradativamente mais graves e o que era assunto de estrita providência Municipal, passa a ser um problema de Polícia.

Podemos dizer que os Municípios também cooperam com a Segurança Pública de outras formas como a implantação de Vídeo Monitoramento Urbano, GGIM (Gabinetes de Gestão Integrada Municipal), convênios com a SENASP

¹¹ RUBIN, Daniel Sperb. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n.62, 1 fev. 2003. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3730>. Acessado em: 3 jul. 2011.

(Secretaria Nacional de Segurança Pública) a subvenção de aluguéis aos policiais militares e civis como pode ser visto no Município de Alto Taquari - MT, por meio de Lei Municipal e outras soluções domésticas e específicas de cada localidade.

Em artigo titulado como Papel dos Municípios na Política de Segurança, a autora Jaqueline Muniz descreve com propriedade científica alguns contornos que lastreiam a prevenção Municipal na atividade de Segurança Pública:

Se, por um lado, as agências policiais pertencem aos governos estaduais, por outro, uma parte expressiva dos instrumentos úteis e indispensáveis ao provimento de segurança pública está sob o controle do município. A título de ilustração cabe mencionar, entre outros, a manutenção e ampliação dos equipamentos coletivos, o ordenamento e fiscalização da ocupação do solo urbano, a coleta regular de lixo, iluminação e manutenção dos espaços públicos, o controle e fiscalização do trânsito, obras de saneamento básico, fiscalização dos transportes coletivos, a melhoria da malha urbana, a expedição de alvarás e a fiscalização dos espaços coletivos de lazer, etc.¹²

Na mesma sintonia a autora em outro artigo esclarece que cabe ao Município a exclusividade dos serviços essenciais à melhoria da qualidade de vida do Município, cujo fruto colhido será, além de outros, a ordem pública:

O espaço municipal emerge, assim, como um nexos essencial na orquestração das comunidades com as atividades governamentais voltadas para a gestão democrática da ordem pública. É o Município que possui a responsabilidade mais direta pela qualidade de vida da população em seus aspectos mais básicos. É a Prefeitura que detém as ferramentas e órgãos de serviços públicos mais próximos à vida cotidiana das pessoas. E é o futuro prefeito que terá de persistir na tarefa de orquestrar estes recursos para atender às demandas da Cidade por tranquilidade e segurança.¹³

¹² MUNIZ, Jaqueline. **O papel do Município nas Políticas de Segurança**, 18/07/2008. Disponível em: <http://estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

¹³ MUNIZ, Jaqueline. JUNIOR, Domicio Proença. **O próximo Prefeito e a Ordem Pública**, 18/07/2008. Disponível em: <http://estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07/o-prximo-prefeito-e-ordem-pblica1.html>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

Alguns Municípios Brasileiros já alcançaram a maturidade necessária para assumir o seu papel frente as demandas públicas por segurança, como vemos a seguir em declaração prestada pelo Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitoria - ES, João José Barbosa Sana.

Nós vamos discutir políticas públicas e um plano de intervenção para o local, com objetivo de fortalecer a cidadania e a segurança [...] Nós queremos superar o paradigma de que a segurança é assunto somente da polícia.¹⁴

Insta dizer que quando um Município se posiciona a respeito de suas atribuições encontra amparo da legislação, a exemplo da Municipalização do Trânsito balizada pelas normas prescritas na legislação, onde o Município arrecada 50% do IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores) e ainda receitas de notificações de trânsito, tendo aporte financeiro para alicerçar projetos de melhoria das vias da cidade e educação para o trânsito.

Ainda nesta vertente a SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) possibilita convênios e subvenção social para projetos de prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes, sendo pré-requisito para aderência do Município a criação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas.

Cabe ressaltar, como já exposto, as G. M. não são soluções únicas e restritas a melhoria da segurança do Cidadão, mas também participam ativamente dessa causa, o que levam muitos Gestores Municipais a às constituírem, mas, continuam com o entendimento de que a segurança não é responsabilidade do Município como se vê nas seguintes declarações do Senhor Prefeito de Cuiabá publicado no site 24 horas News por ocasião a instalação da Guarda Municipal:

¹⁴ PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Curso ajuda 3 cidades a prevenir violência. Brasília 04 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/seguranca/reportagens/index.php?id01=3708&lay=jse>. Acessado em 01 Jun. 2011.

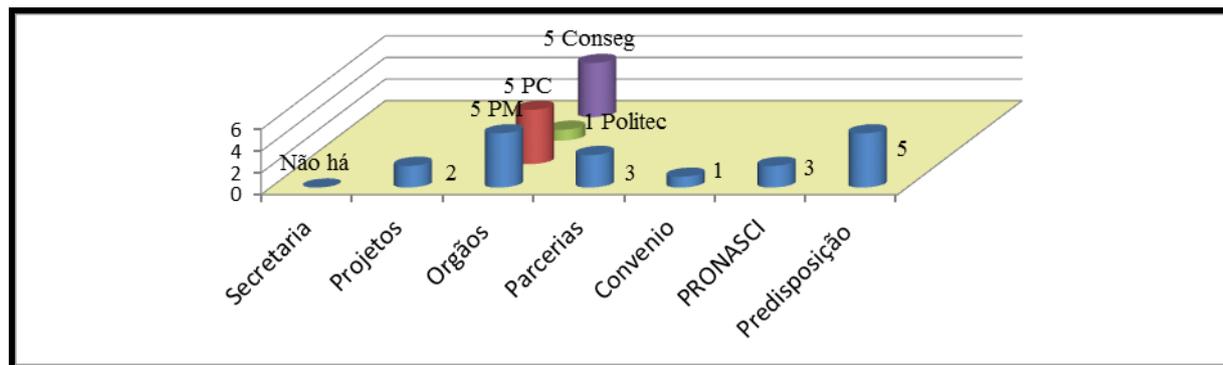
Entendemos que existe um déficit muito grande no que se refere a segurança em Cuiabá, especialmente nas escolas. Apesar de não ser uma obrigação do município, estamos proporcionando um ambiente seguro para nossas crianças e adolescentes, deixando-as seguras para o que existe de mais importante no mundo, a educação, observou Santos.¹⁵

Por este comentário que parte de um Prefeito de uma Capital do Brasil - 12^a colocada no ranking de homicídios conforme Mapa da Violência 2011 é possível traçar um perfil do entendimento que se tem sobre a atuação Municipal na segurança, esse pensamento de não obrigatoriedade na criação de uma atmosfera de bem estar do cidadão ainda prospera de forma equivocada e está fadado a sucumbir essencialmente com as novas políticas governamentais de tendências irreversíveis no tocante a simbiose das forças de segurança.

Por outro lado, a análise da realidade econômica de grande parte dos Municípios Mato Grossenses não propicia a execução de mudanças estruturais na Segurança, pois, de acordo com informações colhidas na sede da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) muitos Municípios do Estado suprem suas demandas com repasses do Governo Estadual e Federal, mais precisamente com os recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Para visualização de como os Municípios de Mato Grosso tratam a segurança, foi elaborado um questionário que foi aplicado aos Senhores Prefeitos de cinco Municípios que divergem em vários aspectos: população, extensão territorial, arrecadação, I.D.H. (índice de Desenvolvimento Humano) etc., onde foi possível constatar as seguintes informações:

¹⁵ 24HORAS NEWS. Prefeitura oficializa implantação da Guarda Municipal em Cuiabá. Jornal Eletrônico **24horas News** publicado em 22/03/2010. Disponível em: <http://www.24horasnews.com.br/index.php?mat=323243>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.



Fonte: Originado da pesquisa

Figura 1 - Resultado dos questionários aplicados aos Prefeitos dos Municípios de Mato Grosso: Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguainha, Ponte Branca e Alto Garças.

Da análise da figura acima se extrai que nenhum Município possui Secretaria Municipal de Segurança, situação esta que se projeta em todos os Municípios do Estado de acordo com informações repassadas pela assessoria de imprensa da AMM, o que cria um terreno fértil para a incidência criminal.

Observa-se que apesar da vasta responsabilidade e peso que tem os órgãos Municipais, poucos Municípios encontram-se engajados nas ações de Segurança Pública pelo fato da volição do Prefeito não estar em consonância com o assunto.

Apenas um Município possui convênio com o Governo Federal, três possuem parcerias informais, dois possuem projetos, três conhecem o PRONASCI, sendo precioso relatar que a cessão de funcionário à polícia militar, como é o caso do Município de Araguainha, está no rol dessas parcerias.

Mesmo havendo predisposição à realização de parcerias, na prática, os questionários confirmam uma realidade do Estado de Mato Grosso em que é evidente o entendimento míope dos Prefeitos e seus Staffs com relação a todo processo que envolve o Município na Segurança Pública, salvo algumas exceções, possivelmente causado pelo histórico cultural de alienação e repouso para com o assunto.

3.1.SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - DEMONSTRAÇÕES PRÁTICAS.

Na busca da demonstração prática sobre a eficiência ou não de um município que se engaja na complexa malha que envolve a Segurança Pública foi buscado o exemplo da Prefeitura Municipal de Passo Fundo - RS através de contato direto com o Secretário Municipal de Segurança Pública Márcio Patussi que apresentou informações da produtividade da Secretaria frente às demandas de segurança da Cidade.

O Município não atua de maneira hermética e isolada, mas, integra uma gama de parcerias com os demais órgãos de segurança em nível Estadual e Federal como aponta o Secretário em resposta a um questionário encaminhado via e-mail:

a) Porque a Secretaria de Segurança Municipal foi criada e quem são os percursores de sua gênese?

Criada em Outubro de 2010, através da Lei Complementar nº 262, a Secretaria de Segurança Pública tem por objetivo estimular e colaborar como parte de ação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/RS, Policias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e demais entidades, que tenham atividades relacionadas, com a segurança pública, bem como desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população. Promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade. Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade. Ainda, atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais. Articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas

no âmbito do Município e atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência.

b) Quais as atribuições e limitações legais enfrentadas pela secretaria?

As atribuições são aquelas do artigo 144 da Constituição Federal, bem como as atribuições que a Lei Municipal refere, em especial estimular e colaborar como parte de ação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/RS, Policias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e demais entidades, que tenham atividades relacionadas, com a segurança pública, bem como desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão.

c) Se há parceria e recebimento de recursos do PRONASCI, ou outra fonte de recursos Municipais?

O PRONASCI é composto por 94 ações que envolvem União, Estados, Municípios e a própria comunidade. A Cidade de Passo Fundo foi contemplada com aprovação dos seguintes Projetos: **Núcleo de Justiça Comunitária** - Repasse R\$ 318.867,00; **Pacificar** - Repasse R\$ 102.050,00; **Mulheres da Paz** - Repasse R\$ 638.692,00; **Protejo** - Jovem Cidadão - Repasse R\$ 724.905,00; **GGI-M** - Repasse R\$ 868.447,06. **TOTAL:** R\$ 2.652.961,06.

d) Se existe projetos sociais em andamento e quais são?

Os projetos são aqueles do PRONASCI.

e) Como é o relacionamento com as instituições estaduais de segurança?

Excelente relacionamento com as instituições de Segurança em todas as esferas

f) Houve melhoria nos índices de criminalidade? Qual a porcentagem?

Como a criação da secretaria é nova, ainda não houve a definição desses índices, sendo que foi criado um Observatório de Segurança Pública para a concentração desses dados.

Se extrai dessas observações outro aspecto fundamental referente a captação de recursos de fontes federais, mais especificamente com relação ao PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania) se for estabelecido um comparativo entre a Cidade de Passo Fundo e Rondonópolis no que se refere a população, índice de ocorrências, economia e IDH, (índice de desenvolvimento humano) nota-se que há equivalência e paridade.

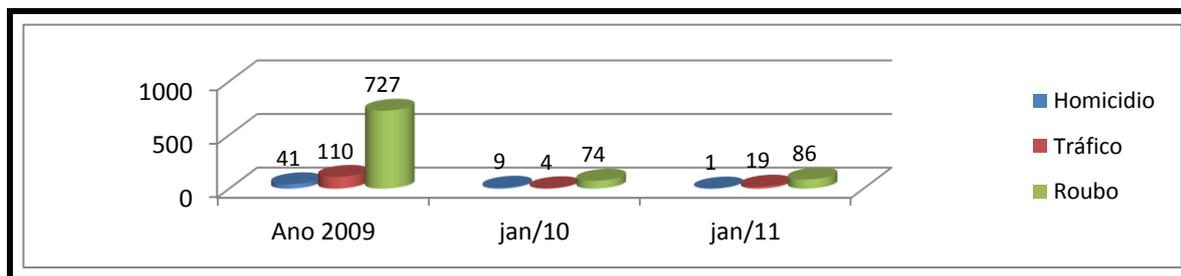
Contudo, o próprio Estado de Mato Grosso que é signatário do programa há três anos recebeu somente 1,5% dos recursos repassados conforme divulgação do relatório do Tribunal de Contas da União:

Mato Grosso está na 19ª posição no ranking de repasse de verbas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), com R\$15,8 milhões recebidos entre Março de 2008 e Março de 2010 – sendo R\$14,9 milhões destinados ao Estado, e 891,9 mil, aos Municípios Mato-grossenses. O valor pode ser considerado muito abaixo, levando-se em conta estudos que apontam o alto índice de criminalidade. Além disso, Municípios do interior estão na rota de assaltantes de banco e caixas eletrônicos. Durante o período, a União destinou mais de 1 bilhão ao programa, por meio do Ministério da Justiça. O montante enviado a Mato Grosso representa fatia de apenas 1.5% do “bolo nacional”. Os Estados que mais receberam foram Rio de Janeiro (R\$ 140,2 milhões - 14%), Rio Grande do Sul (R\$ 128,9 milhões - 13%), São Paulo (R\$ 114,2 milhões - 11%), Goiás (R\$ 79 milhões - 8%) e, Bahia (R\$ 76,5 milhões - 8%).

Os dados estão no levantamento feito pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) e apresentados nesta segunda-feira, pela diretora técnica do TCU, Márcia Lima de Aquino, em audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, sobre a fiscalização do órgão nos programas sociais do Governo Federal.¹⁶

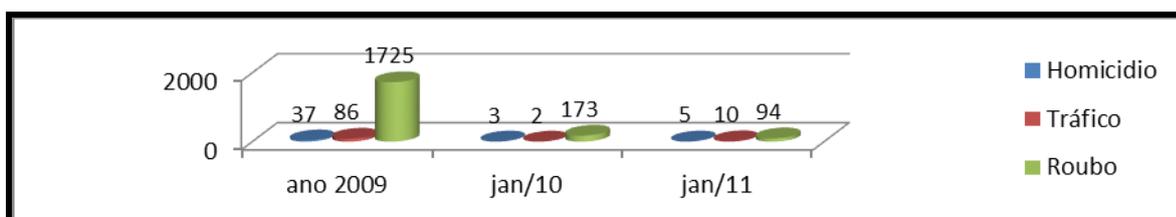
Em razão da equivalência supracitada pode - se fazer o comparativo entre duas cidades que, respeitadas as divergências culturais e políticas, são muitos semelhantes no que tange número de ocorrências e população, sendo Passo Fundo - RS e Rondonópolis - MT, onde se observa as seguintes diferenciações nas ocorrências de crimes que mais assolam e preocupam as autoridades:

¹⁶ PVANEWS. Mato Grosso recebe apenas 1.5% dos recursos do Pronasci em 3 anos. **Agência de Notícias de Primavera do Leste – MT.** 26/04/2011. Disponível em: <http://www.pvanews.com.br/index.php?pg=noticia&intNotID=40142>. Acessado em 09 de jun. de 2011.



Fonte: SEOP (Sistema Estatístico de Ocorrências e Produtividade) PMMT.

Figura nº2. Ocorrências registradas pelo Comando Regional IV somente na Cidade de Rondonópolis compreendendo as seguintes Unidades da PMMT: (Cia Salmem, Mata Grande, Vila Operária, Cia Central, CPA Rondonópolis, Cia Iguazu, Cadeia Pública e sede do C.R. IV).



Fonte: Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Figura nº3. Dados estatísticos de Ocorrências do Município de Passo Fundo - RS

Da análise dos gráficos verifica-se que quanto aos crimes de homicídio e tráfico, Rondonópolis supera Passo fundo nas amostragens, entretanto, com relação aos roubos, principalmente no ano de 2009, a cidade de Passo Fundo mais que dobrou o número de registros, desse quantitativo, podemos fazer uma projeção com razoável certeza que em oito meses de criação e quase três milhões em investimentos do Governo Federal, os índices de criminalidade de Passo Fundo estão sendo impactados com uma curva descendente no gráfico motivada pela participação ativa do Município na Segurança Pública.

A assertiva principal que se extrai desse pequeno exemplo se refere a quantidade de recursos recebidos, enquanto os Municípios de Mato Grosso receberam em três anos menos que novecentos mil reais, em oito meses o Município de Passo Fundo relativamente semelhante a Rondonópolis recebeu quase três

milhões de reais pelo simples posicionamento do Município diante dos seus problemas de Segurança Pública, deixando claro que a política de repasse de recursos pelo PRONASCI, é viabilizada com a verificação de uma estrutura de Segurança Pública presente no Município pretendente.

O PRONASCI foi instituído em 2007 através da Lei Federal 11.530, porém, o Estado de Mato Grosso aderiu ao PRONASCI a partir de 2009 e como apresentado acima após divulgação do Tribunal de Contas da União a respeito dos repasses recebidos pelo Estado, apenas R\$ 14,9 milhões foram investidos em Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

Do delineamento apresentado e do resultado alcançado verifica-se que o Município exerce um papel crucial na Segurança Pública e deve potencializar essa característica como meio de apoio indispensável aos Órgãos Estaduais constituídos para execução da tarefa de Segurança Pública.

Ficou comprovado que o Município não é, por imperativo legal, obrigado a prover de forma direta ações de segurança pública, mas, um coautor das estratégias Estaduais e Nacionais de combate a violência e criminalidade, contrariando as atuais concepções de impotência, incredulidade e até incompetência que não só a sociedade mas as próprias prefeituras e seus Gestores assimilam, devendo as prefeituras assegurar condições sociais favoráveis à construção de valores, convivência e dignidade social, pilas sustentadoras do estado de ordem pública.

Nota-se, conforme a AMM, que a maioria absoluta de Municípios de Mato Grosso ainda não refinaram o compêndio de variáveis tangíveis e intangíveis que permeiam o assunto Segurança Pública, dando a importância necessária a ponto de fazer frente às demandas Municipais no que lhe dizem respeito especialmente porque a governança é sempre do Prefeito Municipal não havendo uma padronização sistematizada de processos e doutrinas.

Evidencia-se que os ordenamentos positivados e os Programas Governamentais com destaque para o nível Federal apontam para uma convenção irrefutável de que a contribuição dos Municípios não pode ser mais desconsiderada, mas, reconhecida como sustentadora das demais políticas de Segurança Pública abandonando a ideia conformista e contraproducente criada por anos de reverente omissão Municipal frente o assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Klinger Sobreira. Organização Policial Brasileira. In Revista “O Alferes” nº 07. Belo Horizonte, PMMG, 1.985. *apud.* ARAUJO, Piramon. **Da Possibilidade Da Guarda Municipal Atuar Como Policia Proporcionando Uma Alternativa De Segurança Pública.** Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Curitiba: 2007, p. 11-14. Disponível em: <http://www.emap.com.br/site/emapcom/arquivos/monografias/Piramon%20Araujo.pdf>. Acessado em: 15 Jun. 2011.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da Republica Federativa do Brasil (1988).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em: 13 de Jun. de 2011.

_____. **Resolução 265 do CONTRAN.** Departamento Nacional de Transito. Disponível em: http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_265.pdf. Acessado em: 06 de Jun. de 2011.

_____. **Lei 10.746 de 10 de Outubro de 2003.** Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.746.htm. Acessado em 05 de Jun. de 2011.

_____. **Governo Lança Plano Estratégico de Fronteira.** Ministério da Justiça. Disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA87C1BD2ITEMID79E5F84DE22249A5924486F1E60CF59APTBRIE.htm>. Acessado em 13 de Jun. de 2011.

_____. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm: Acessado em 09 de Jun. de 2011.

FILHO, Jorge da Cunha Pereira. **Tropas Militares Luso-Brasileiras nos Séculos XVIII e XIX**. Disponível em: http://buratto.org/gens/gn_tropas.html. Acessado em: 08 de Jun. de 2011.

MATO GROSSO (ESTADO). **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/v2007/doc/constituicao_estadual_mt.pdf. Acessado em 06 de Jun. de 2011.

_____. Secretaria de Segurança Pública. **Plano Estadual de Justiça e Segurança Pública com Cidadania 2008 - 2011**. Disponível em: <http://www.seguranca.mt.gov.br/UserFiles/File/ANEXO%20III%20-%20Plano%20Estadual%20de%20Segurana%20Pblica%20da%20SEJUSP%20-%202008-2011.pdf>. Acessado em 20 de Maio de 2011.

_____. Câmara Municipal de Alto Taquari. **Lei Municipal 488/2008**. Dispõe sobre autorização Legislativa para as contratações de aluguéis que menciona e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camaraaltotaquari.mt.gov.br/leis/442.pdf>. Acessado em: 13 de Jun. de 2011.

MUNIZ, Jaqueline. JUNIOR, Domicio Proença. **O próximo Prefeito e a Ordem Pública**. Disponível em: <http://estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07/o-prximo-prefeito-e-ordem-pblica1.html>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

_____. **O papel do Município nas Políticas de Segurança, 18/07/2008**. Disponível em: <http://estudosdeseguranca.blogspot.com/2008/07/o-papel-dos-municipios-na-poltica-de.html>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Curso ajuda 3 cidades a prevenir violência. Brasília 04 abril 2011. Disponível em:<http://www.pnud.org.br/seguranca/reportagens/index.php?id01=3708&lay=js> e. Acessado em 01 Jun. 2011.

PVANEWS. Mato Grosso recebe apenas 1.5% dos recursos do Pronasci em 3 anos. Primavera do Leste. 26 de abril de 2011. **Agencia de Noticias de Primavera do Leste - MT**. Disponível em: <http://www.pvanews.com.br/index.php?pg=noticia&intNotID=40142>. Acessado em 09 de jun. de 2011.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Município de Passo Fundo: **Secretaria de Segurança Pública Municipal, 2011**. Resposta a questionário enviado através do e-mail seg@pm.pf.gov.br. E-mail recebido em 8 de Jun. de 2011.

_____. **Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/portal/principal.php>. Acessado em 02 de Jun. de 2011.

RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n.62, 1 fev. 2003. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3730>. Acessado em: 3 jul. 2011.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2011**. Os Jovens do Brasil. Pag.35. Instituto Sangari. Disponível em: <http://www.sangari.com/mapadaviolencia/>. Acessado em 13 de Jun. de 2011.

24HORAS NEWS. **Prefeitura oficializa implantação da Guarda Municipal em Cuiabá**. Jornal Eletrônico 24horas News publicado em 22/03/2010. Disponível em: <http://www.24horasnews.com.br/index.php?mat=323243>. Acessado em: 05 de Jun. de 2011.